



ALVARÁ N° 8840/2021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 140

Em 20/12/2021



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 08/11/2021**  
**Rel. 597/2021-SEDE-RJ**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

$^{\circ}17'29,547''W; 21^{\circ}45'06,001''S / 41^{\circ}17'25,069''W; 21^{\circ}45'04,376''S$   
 $/ 41^{\circ}17'25,069''W; 21^{\circ}45'04,376''S / 41^{\circ}17'19,152''W$ , em  
SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 890.080/2021) - (Cód. 321)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



71264DF9-48DC4663-9E89550E-5EC0179A

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 141**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



ALVARÁ N° 8841/2021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 2 anos, STEI RJ PARTICIPAÇÕES LTDA, a pesquisar AREIA, TURFA no(s) Município(s) de NOVA IGUAÇU/RJ, QUEIMADOS/RJ, SEROPÉDICA/RJ, numa área de 479,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long) :

22°46'19,369''S/43°37'43,917''W;22°46'20,004''S/43°37'46,836''W;22°46'24,290''S/43°38'05,407''W;22°46'24,309''S/43°38'05,513''W;22°46'26,014''S/43°38'18,415''W;22°46'39,744''S/43°38'18,415''W;22°46'39,744''S/43°38'14,232''W;22°47'13,241''S/43°38'14,232''W;22°47'13,241''S/43°38'08,069''W;22°47'32,806''S/43°38'08,069''W;22°47'32,806''S/43°38'01,303''W;22°47'45,023''S/43°38'01,303''W;22°47'45,023''S/43°37'56,832''W;22°48'38,490''S/43°37'53,383''W;22°48'55,331''S/43°37'53,383''W;22°48'55,331''S/43°37'37,025''W;22°49'38,684''S/43°37'37,025''W;22°49'38,684''S/43°37'17,006''W;22°48'47,611''S/43°37'17,006''W;22°48'47,611''S/43°37'25,082''W;22°47'20,274''S/43°37'25,082''W;22°47'20,274''S/43°37'33,337''W;22°47'20,433''S/43°37'33,337''W;22°47'20,433''S/43°37'38,596''W;22°47'36,687''S/43°37'38,596''W;22°47'36,958''S/43°37'38,596''W;22°47'36,958''S/43°37'50,992''W;22°46'44,782''S/43°37'50,992''W;22°46'44,782''S/43°37'50,865''W;22°46'44,674''S/43°37'50,865''W;22°46'44,674''S/43°37'42,101''W;22°46'31,671''S/43°37'42,100''W;22°46'31,671''S/43°37'41,706''W;22°46'31,660''S/43°37'41,674''W;22°46'31,362''S/43°37'41,674''W;22°46'31,362''S/43°37'36,435''W;22°46'23,536''S/43°37'36,435''W;22°46'23,536''S/43°37'43,917''W;22°46'19,369''S/43°37'43,917''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme

Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 142

Em 20/12/2021



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**P U B L I C A Ç Ã O**  
**DOU 08/11/2021**  
**Rel. 597/2021-SEDE-RJ**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 890.009/2020) - (Cód. 322)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



56565708-D7544D58-B65D2C00-D84BBBC5

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 143**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



ALVARÁ N° 8842/2021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 2 anos, JORGE LEANDRO LEPRE AZEVEDO, a pesquisar GRANITO no(s) Município(s) de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, numa área de 977,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°10'23,245''S/41°40'12,931''W;21°10'23,246''S/41°40'05,191''W;21°10'23,246''S/41°39'50,740''W;21°10'56,887''S/41°39'50,740''W;21°10'56,887''S/41°39'39,457''W;21°13'24,797''S/41°39'39,457''W;21°13'24,797''S/41°40'55,492''W;21°13'19,021''S/41°40'55,492''W;21°13'19,021''S/41°40'41,084''W;21°12'26,779''S/41°40'41,084''W;21°12'26,779''S/41°41'56,936''W;21°12'10,783''S/41°41'56,936''W;21°12'10,783''S/41°41'08,392''W;21°11'54,359''S/41°41'08,392''W;21°11'54,359''S/41°40'57,941''W;21°11'41,357''S/41°40'57,941''W;21°11'41,357''S/41°40'47,564''W;21°11'28,400''S/41°40'47,564''W;21°11'28,400''S/41°40'12,931''W;21°10'23,245''S/41°40'12,931''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 144**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**P U B L I C A Ç Ã O**  
**DOU 08/11/2021**  
**Rel. 597/2021-SEDE-RJ**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 890.182/2021) - (Cód. 322)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



E389562A-7CFB4223-91236B4A-83987E98

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 145**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



ALVARÁ N° 8843/2021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 2 anos, STEI RJ PARTICIPAÇÕES LTDA, a pesquisar AREIA, TURFA no(s) Município(s) de QUEIMADOS/RJ, SEROPÉDICA/RJ, numa área de 70,87ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°45'32,615''S/43°38'30,403''W;22°45'32,615''S/43°38'18,264''W;22°45'38,143''S/43°38'18,264''W;22°45'38,143''S/43°38'11,754''W;22°45'41,706''S/43°38'11,754''W;22°45'41,706''S/43°38'09,364''W;22°45'55,920''S/43°38'09,364''W;22°45'55,920''S/43°37'57,261''W;22°46'09,374''S/43°37'57,261''W;22°46'09,374''S/43°37'51,792''W;22°46'15,659''S/43°37'51,792''W;22°46'15,659''S/43°37'48,671''W;22°46'17,078''S/43°37'48,671''W;22°46'17,078''S/43°37'54,501''W;22°46'18,397''S/43°37'54,501''W;22°46'18,397''S/43°38'04,518''W;22°46'20,640''S/43°38'04,518''W;22°46'20,640''S/43°38'12,131''W;22°46'21,741''S/43°38'12,131''W;22°46'21,741''S/43°38'17,772''W;22°45'45,518''S/43°38'17,772''W;22°45'45,518''S/43°38'25,496''W;22°45'38,473''S/43°38'28,343''W;22°45'35,450''S/43°38'28,343''W;22°45'35,450''S/43°38'30,403''W;22°45'32,615''S/43°38'30,403''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 146**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**P U B L I C A Ç Ã O**  
**DOU 08/11/2021**  
**Rel. 597/2021-SEDE-RJ**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 890.199/2021) - (Cód. 322)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



AE14A088-C4FF4FA8-801F58DE-F75F1FAB

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 147**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



ALVARÁ N° 8844/2021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, PEDREIRA SERRINHA MINERACAO LTDA, a pesquisar TURFA no(s) Município(s) de MARICÁ/RJ, numa área de 387,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

22°55'40,151''S/42°46'42,184''W;22°55'40,881''S/42°46'42,184''W;22°55'40,881''S/42°47'06,777''W;22°55'15,348''S/42°47'06,777''W;22°55'15,348''S/42°47'02,724''W;22°55'09,834''S/42°47'02,724''W;22°55'09,834''S/42°47'00,098''W;22°55'07,984''S/42°47'00,098''W;22°55'07,984''S/42°46'39,321''W;22°55'02,766''S/42°46'39,321''W;22°55'02,766''S/42°46'32,523''W;22°54'58,141''S/42°46'32,523''W;22°54'58,141''S/42°46'26,729''W;22°55'02,837''S/42°46'21,138''W;22°55'05,102''S/42°46'21,138''W;22°55'05,102''S/42°46'15,576''W;22°55'08,802''S/42°46'15,576''W;22°55'08,802''S/42°46'35,197''W;22°55'11,506''S/42°46'35,197''W;22°55'11,506''S/42°46'40,218''W;22°55'20,471''S/42°46'40,218''W;22°55'20,471''S/42°46'12,795''W;22°55'17,909''S/42°46'12,795''W;22°55'17,909''S/42°46'10,400''W;22°55'08,446''S/42°45'47,303''W;22°55'35,730''S/42°45'47,303''W;22°55'35,730''S/42°45'42,700''W;22°55'42,867''S/42°45'42,700''W;22°55'42,867''S/42°45'37,141''W;22°56'01,252''S/42°45'37,141''W;22°56'01,252''S/42°45'28,605''W;22°56'06,659''S/42°45'28,605''W;22°56'06,659''S/42°45'32,159''W;22°56'11,852''S/42°45'32,159''W;22°56'11,852''S/42°45'34,322''W;22°56'16,903''S/42°45'34,322''W;22°56'16,903''S/42°45'36,086''W;22°56'18,331''S/42°45'36,086''W;22°56'18,331''S/42°45'48,600''W;22°56'25,872''S/42°45'48,600''W;22°56'25,872''S/42°45'50,685''W;22°56'26,868''S/42°45'50,685''W;22°56'26,868''S/42°45'53,080''W;22°56'28,575''S/42°45'54,780''W;22°56'30,140''S/42°45'54,780''W;22°56'30,140''S/42°45'55,556''W;22°56'32,559''S/42°45'55,556''W;

Transcrito no Livro B - 2703 Fls. 148

Em 20/12/2021



°45'56,556''W;22°56'32,559''S/42°45'58,024''W;22°56'33,678''S/42°45'58,024''W;22°56'33,678''S/42°46'09,792''W;22°56'47,034''S/42°46'09,792''W;22°56'47,034''S/42°46'24,690''W;22°56'33,306''S/42°46'24,690''W;22°56'19,611''W;22°56'08,888''S/42°46'19,611''W;22°56'08,888''S/42°46'18,006''W;22°56'04,661''S/42°46'18,006''W;22°56'04,661''S/42°46'22,255''W;22°56'02,385''S/42°46'22,255''W;22°56'02,385''S/42°46'26,349''W;22°55'59,041''S/42°46'26,349''W;22°55'59,041''S/42°46'29,748''W;22°55'56,300''S/42°46'29,748''W;22°55'56,300''S/42°46'31,942''W;22°55'52,245''S/42°46'31,942''W;22°55'50,715''S/42°46'32,947''W;22°55'50,715''S/42°46'34,298''W;22°55'50,022''S/42°46'34,298''W;22°55'50,022''S/42°46'34,868''W;22°55'43,530''S/42°46'34,868''W;22°55'43,530''S/42°46'31,518''W;22°55'40,234''S/42°46'31,518''W;22°55'40,234''S/42°46'20,998''W;22°55'36,979''S/42°46'20,998''W;22°55'36,979''S/42°45'56,448''W;22°55'27,131''S/42°45'56,448''W;22°55'27,131''S/42°45'59,949''W;22°55'19,008''S/42°45'59,949''W;22°55'19,008''S/42°46'10,568''W;22°55'23,923''S/42°46'10,568''W;22°55'23,923''S/42°46'14,080''W;22°55'25,544''S/42°46'31,762''W;22°55'36,851''S/42°46'31,762''W;22°55'36,851''S/42°46'35,162''W;22°55'40,151''S/42°46'35,162''W;22°55'40,151''S/42°46'42,184''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 149**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**P U B L I C A Ç Ã O**  
**DOU 08/11/2021**  
**Rel. 597/2021-SEDE-RJ**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 890.164/2021) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



F11C1382-A3E44778-94231677-628A73CC

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 150**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



ALVARÁ N° 8845/2021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, EMERSON MIRANDA CPF 32909144615, a pesquisar AREIA, CALCÁRIO, GRANITO no(s) Município(s) de ITALVA/RJ, ITAPERUNA/RJ, numa área de 889,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long) :

21°18'22,897''S/41°44'00,553''W;21°19'09,118''S/41°44'00,553''W;21°19'09,118''S/41°44'17,164''W;21°19'09,514''S/41°44'17,164''W;21°19'09,514''S/41°44'17,523''W;21°19'35,619''S/41°44'17,523''W;21°19'35,619''S/41°44'17,164''W;21°19'35,915''S/41°44'17,164''W;21°19'35,915''S/41°43'35,522''W;21°19'52,817''S/41°43'35,522''W;21°19'52,817''S/41°42'24,396''W;21°20'59,872''S/41°42'24,396''W;21°20'59,872''S/41°43'01,279''W;21°22'01,708''S/41°41'55,130''W;21°22'14,844''S/41°41'55,130''W;21°22'14,844''S/41°41'58,578''W;21°22'14,854''S/41°41'58,578''W;21°22'14,854''S/41°41'55,551''W;21°22'40,066''S/41°41'55,552''W;21°22'40,066''S/41°42'36,404''W;21°22'26,827''S/41°42'36,404''W;21°22'26,827''S/41°42'57,675''W;21°22'13,969''S/41°42'57,675''W;21°22'13,969''S/41°43'24,400''W;21°21'51,046''S/41°43'24,400''W;21°21'51,046''S/41°43'35,092''W;21°21'02,048''S/41°43'35,092''W;21°21'02,048''S/41°43'47,223''W;21°20'52,255''S/41°43'47,223''W;21°20'52,255''S/41°43'23,713''W;21°20'35,880''S/41°43'23,713''W;21°20'35,880''S/41°42'45,815''W;21°20'21,834''S/41°42'45,815''W;21°20'21,834''S/41°42'45,792''W;21°20'19,832''S/41°42'45,792''W;21°20'19,832''S/41°42'40,604''W;21°20'13,021''S/41°42'40,604''W;21°20'13,021''S/41°42'59,578''W;21°20'05,793''S/41°42'59,578''W;21°20'05,793''S/41°43'58,939''W;21°19'45,045''S/41°43'58,939''W;21°19'45,045''S/41°43'59,006''W;21°19'45,008''S/41°43'59,006''W;21°19'45,008''S/41°44'01,306''W;21°19'43,795''S/41°44'01,306''W;21°19'43,795''S/41°44'06,927''W;21°19'40,893''S/41°44'06,927''W

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 151**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



'06,927''W;21°19'40,893''S/41°44'07,000''W;21°19'40,808''S/41°44'07,000''W;21°19'40,808''S/41°44'09,555''W;21°19'38,944''S/41°44'09,555''W;21°19'38,944''S/41°44'11,227''W;21°19'37,808''S/41°44'11,227''W;21°19'37,808''S/41°44'11,232''W;21°19'37,728''S/41°44'28,351''W;21°19'32,464''S/41°44'28,351''W;21°19'32,464''S/41°44'32,772''W;21°19'32,395''S/41°44'32,772''W;21°19'32,395''S/41°44'36,404''W;21°19'25,651''S/41°44'36,404''W;21°19'25,651''S/41°44'36,436''W;21°19'20,817''S/41°44'36,436''W;21°19'20,817''S/41°44'39,344''W;21°19'03,665''S/41°44'39,344''W;21°19'03,665''S/41°44'20,977''W;21°18'22,897''S/41°44'20,977''W;21°18'22,897''S/41°44'00,553''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 890.180/2021) - (Cód. 323)

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 152**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**P U B L I C A Ç Ã O**  
**DOU 08/11/2021**  
**Rel. 597/2021-SEDE-RJ**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



26FB4F4A-F3B54C4C-8582D763-E3BFD7E4

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2703 Fls. 153**

**Em 20/12/2021**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM